



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 549, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o pagamento, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos enfermeiro 30 horas, enfermeiro 40 horas, Técnico em enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44h (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0430 Saúde da Família

10 301 0430 2099 0000 MANUT. PROG. ESTRAT. SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

11867 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (FR 4504.1.0605)

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11864 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (FR 4504.1.0605)

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

3BX82JNS1CLD6OZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

10 302 0440 Saúde Mental

10 302 0440 2057 0000 MANUT. CENTRO DE ATENDIM. PSICOSSOCIAL

11868 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (FR 4504.1.0605)

10 302 0470 Atend Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0470 0031 0000 APOIO A ENTIDADE DEDICADA A ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AM

11865 3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 4504.1.0605)

10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 0500 Gestão da Saúde Pública

10 305 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11866 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (FR 4504.1.0605)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de janeiro de 2024.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em Exercício.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

3BX82JNS1CLD6OZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 549/2024.**

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa conceder aos servidores titulares dos cargos enfermeiro 30 horas, enfermeiro 40 horas, Técnico em enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, parcela complementar autônoma mensal, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, assim como aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em anexo encaminhamos Boletim Técnico nº 122/2023, emitido pela DPM, onde trás, pormenorizadamente, todas as informações referentes a essa ação do Governo Federal, que repercute no repasse de recursos para complementação, quando necessária, ao piso salarial do pessoal da área de enfermagem.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de janeiro de 2024.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em Exercício.

